

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante: Setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

Tipo de Contratação: Emergencial

Tipo de compra: Aquisição

Critério de Julgamento: Menor valor por item

Almoxarifado Receptor: OPME

Local de execução: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de Parafuso canulado para fixação do odontóide C1–C2 para paciente M.S.N.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QTD. TOTAL
1	65489	Parafuso canulado para fixação do odontóide C1–C2, com diâmetro de 3,5 mm, auto-perfurante, com rosca curta de 12mm, confeccionado em titânio, incluindo fio-guia. SUS 07.02.03.078-3	UNIDADE	2

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Paciente com fratura C2 complexa da coluna cervical. Material não disponível na unidade, sendo necessário a compra do mesmo. Por se tratar de cirurgia de baixo volume, muitas vezes não temos este material à disposição no hospital. Em casos semelhantes operados nos anos anteriores fizemos compras específicas para os pacientes, quando necessário.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O material deverá ser fornecido conforme agendamento prévio com nome da paciente, data do procedimento e local de entrega;

4.1.1. O agendamento ocorrerá com no mínimo 24 horas de antecedência ao procedimento cirúrgico;

4.1.1.1. Caso a CONTRATADA não possa entregar o material ela deverá informar até 12 horas após a solicitação;

4.2. Os materiais deverão ser entregues até as 16h00min do último dia útil que antecede o procedimento.

4.3. Todas as solicitações serão enviadas pelas equipes da CME/OPME por e-mail;

- 4.4. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de OPME;
- 4.5. Poderá ser solicitado apoio técnico de um especialista de produtos para acompanhar os procedimentos. O colaborador disponibilizado pela CONTRATADA não terá nenhum tipo de vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mário Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPIs necessários em conformidade com as normas;
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar checklist com todo o material entregue por agendamento e acompanhar a conferência do recebimento junto ao Setor de OPME;
- 4.7. Cabe a CONTRATADA ficar atenta ao agendamento cirúrgico, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material;
- 4.8. A CONTRATADA não deverá enviar qualquer material não contemplado por este Termo de Referência. Em caso de envio incorreto de itens não licitados a OPME pode recusar o recebimento de materiais, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de tais itens das caixas.
- 4.8.1. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.9. Somente serão faturados os itens utilizados;
- 4.10. Após procedimento cirúrgico a CONTRATADA deve apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 03 (três) dias após a retirada do material;
- 4.11. A retirada dos materiais deverá respeitar os mesmos horários e condições.
- 4.12. **Instrumentais, Motores e acessórios:**
- 4.12.1. A cada agendamento a CONTRATADA deverá fornecer:
- 4.12.1.1. Todos os implantes ou conjuntos solicitados acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação.
- 4.12.1.2. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante.
- 4.12.1.3. Todos os instrumentais cedidos pela CONTRATADA deverão ser registrados pela ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho.
- 4.12.1.4. A equipe médica poderá solicitar instrumental extra ou material de apoio caso seja necessário.
- 4.12.1.5. Motor Pneumático ou elétrico, com potência compatível com o procedimento a ser realizado.
- 4.12.1.6. Serra de nitrogênio e lâminas a cada procedimento se estes forem necessários.
- 4.13. **Condições gerais de entrega:**
- 4.13.1. Dispor os materiais nas caixas de modo a não ultrapassar a 10 kg e especificar detalhadamente as condições adequadas a serem observadas pela CONTRATANTE, bem como especificar o limite de empilhamento das caixas.
- 4.13.2. Se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a CONTRATADA se compromete a trocá-lo sem ônus à Instituição.
- 4.13.3. **Não recebimento dos itens nas condições abaixo:**
- 4.13.3.1. Fora das especificações e padrões solicitados;

- 4.13.3.2. Ausência de nota fiscal ou que não constam na descrição da nota fiscal;
- 4.13.3.3. Produtos avariados.
- 4.13.3.4. Das embalagens:
- 4.13.3.5. Avariadas;
- 4.13.3.6. Ausência de identificação com descritivo do produto e quantidade;
- 4.13.3.7. Conttenham diversos produtos que não proporcione uma boa condição para identificação e conferência;
- 4.13.3.8. Produtos entregues fora das embalagens originais;
- 4.13.3.9. Sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 4.13.3.10. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho e/ou nota fiscal;
- 4.13.3.11. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 4.13.3.12. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 4.13.3.13. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do Setor de OPME.
- 4.13.3.14. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, quantidade, nº de lote, prazo de validade, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.
- 4.13.3.15. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.14. Local de entrega:

- 4.14.1. Setor de Central de Materiais e Esterilização (CME) dos Hospital Mário Gatti (HMMG), sito a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas, São Paulo - CEP 13.036-902.

4.15. Horário de Entrega:

- 4.15.1. Horário de entrega das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.
 - 4.15.1.1. Os setores poderão recusar o recebimento de materiais que venham a ser entregues fora do horário estabelecido.
 - 4.15.1.2. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será de acordo com os termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no Termo de Referência;

5.1.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

5.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Documentos Administrativos:

6.1.1. CNPJ - Situação cadastral

6.1.2. Certificado de Regularidade de FGTS

6.1.3. Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual

6.1.4. Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Federal

6.1.5. Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Municipal

6.1.6. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

6.1.7. Declaração de anticorrupção

6.1.8. Declaração que não emprega menor

6.2. Documentos Técnicos:

6.2.1. Cópias legíveis dos manuais, catálogos ou fichas técnicas completas com informações sobre todos os componentes do produto, formulação e concentração, bem como instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descritas em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

6.2.1.1.1. Os que estiverem em idioma estrangeiro serão aceitos desde que acompanhados de tradução integral para o português, junto com os seus respectivos originais correspondentes, em inglês ou espanhol. Somente para este tipo de documentação não será necessária tradução juramentada.

6.2.2. Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares;

6.2.2.1. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial. Somente serão aceitos protocolos se forem de renovação de Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da Licença e/ou Alvará solicitado.

6.2.2.2. Na hipótese de dispensa da exigência de licença sanitária, a licitante/contratada deverá apresentar documentação oficial que comprove a referida dispensa, emitida pela autoridade sanitária competente;

6.2.2.3. A Licença Sanitária ou Alvará Sanitário deverá estar emitida **em nome da licitante participante do certame**, abrangendo as atividades relacionadas ao objeto contratado;

6.2.2.3.1. Não será aceita a participação de empresas que atuem apenas como distribuidoras ou intermediárias **sem possuir Licença/Alvará Sanitário emitido em seu próprio nome**, sob pena de inabilitação.

6.2.3. Registro vigente do material na ANVISA:

6.2.3.1. Comprovante de registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, demonstrando sua vigência, ou;

6.2.3.2. Publicação do registro no Diário Oficial da União – DOU em que conste o produto e cabeçalho identificando a portaria do registro ou a solicitação de revalidação de registro do produto, devendo ser destacado cada item com caneta marca texto, conforme RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015 e suas atualizações RDC 423 de 16/09/2020.

6.2.3.3. Caso o produto esteja dispensado de registro, a empresa deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.2.3.4. Para artigos de classe de risco III e IV, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação de acordo com as RDC Nº 497, DE 20 DE Maio DE 2021. Caso o item tenha insumo é obrigatória à apresentação deste documento para o insumo que estiver ofertando;

6.2.3.5. Caso este insumo seja importado, apresentar o CBPF ou documento relacionando o órgão responsável do país de origem.

6.2.3.6. Caso o documento esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentar também o pedido de revalidação (p1 e p2) datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Trocar os produtos sem ônus à Instituição, caso seja constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição;

7.2. Especificar detalhadamente as condições e limite de empilhamento, caso exista;

7.3. Atender as entregas de acordo com os quantitativos solicitados, nos locais e horários informados;

7.4. Emitir e enviar a nota fiscal no ato da entrega do produto.

7.5. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução das condições desse Termo de Referência;

7.7. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.2.** Fiscalizar fornecimentos, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 8.3.** Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 8.4.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de referência;
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.6.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total das entregas, as sanções administrativas previstas na lei.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A Rede Mário Gatti, designará o GESTOR, que será responsável pela fiscalização do fornecimento. O GESTOR comunicará à CONTRATADA, preferencialmente por meio digital, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer o bom andamento do processo, sempre com o objetivo de garantir a melhor adequação aos resultados esperados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Além disso, o GESTOR terá o direito de verificar a execução do contrato a qualquer momento, sendo que a ausência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral em cumprir fielmente todas as obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1.** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio do relatório (planilha de gastos) do Setor de OPME.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal:
 - 10.2.1.** O número do empenho ou o número do pedido de origem;
 - 10.2.2.** O descritivo simplificado do item;
 - 10.2.3.** O número do lote (se houver) e a quantidade correspondente a cada lote;
 - 10.2.4.** Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais, conforme relatório de dados enviado pelo setor de OPME.
 - 10.2.5.** Informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação
 - 10.2.5.1.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
 - 10.2.5.2.** Nome do banco, número da agência e conta;
 - 10.2.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa;
 - 10.2.7.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;

10.3. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

10.4. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

11. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

11.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante **Anexo A:**

11.1.1. Preço unitário por item

11.1.2. Preço total

11.2. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

11.3. A Empresa deverá enviar a proposta com a marca do material ofertado; unidade, quantidade, quantidade por embalagem e descrever especificação técnica completa, dimensões, diâmetro, largura, altura, comprimento, gramatura, densidade; transparência; flexibilidade ou rigidez; pontas; apêndices; adaptabilidade; capacidade; esterilidade; se é descartável ou não; tipo de apresentação, tipo de embalagem, se for acessório ou necessitar acessórios: requisitos de compatibilidade, etc.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Menor preço unitário, satisfeitos todas as condições do termo de referência.

13. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

13.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizado junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa deverá correr na linha orçamentária:

14.1.1. 58306 - 10.302.1061.4252.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- 15.1.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.
- 15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.
- 15.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

16. PENALIDADES

- 16.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2025 da Rede Mário Gatti, as penalidades cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.** A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurando o contraditório e a ampla defesa:
 - 16.2.1. ADVERTÊNCIA**
 - 16.2.1.1.** A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas hipóteses em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nos casos de descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação contratual.
 - 16.2.2. MULTA**
 - 16.2.2.1.** A multa será calculada na forma prevista ou no contrato, instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta

por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente, celebrado com contratação direta.

- 16.2.2.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 16.2.2.3.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Rede Mário Gatti, deverá ser fixado no instrumento contratual valor de referência para a aplicação de eventuais multas.
- 16.2.2.4.** A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 16.2.2.4.1.** MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 16.2.2.4.2.** Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, admite-se a aplicação de multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não.
- 16.2.2.4.3.** MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou do valor da contratação direta em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 16.2.2.4.4.** MULTA COMPENSATÓRIA DE 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida.
- 16.2.2.4.5.** MULTA COMPENSATÓRIA de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- 16.2.2.4.6.** MULTA COMPENSATÓRIA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 16.2.2.4.7.** MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de:
- 16.2.2.4.7.1.** Inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 16.2.2.4.7.2.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;
- 16.2.2.4.7.3.** Incorrer em mais de uma das hipóteses previstas 16.2.2.4.5.
- 16.2.2.4.8.** MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de:
- 16.2.2.4.8.1.** Dar causa à inexecução total do objeto;
- 16.2.2.4.8.2.** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 16.2.2.4.8.3.** Fraude ou prática de ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 16.2.2.4.8.4.** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 16.2.2.4.8.5.** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.2.2.4.8.6.** Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao atendimento assistencial aos usuários do SUS;

-
- 16.2.2.4.8.7.** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.2.5.** Naqueles contratos ou instrumento equivalente que ainda não foram celebrados, o percentual para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 16.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 16.2.3.1.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações estabelecidas no art. 11 da resolução 03/2025 da Rede Mário Gatti.
- 16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**
- 16.2.4.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis anos), observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações estabelecidas no art. 12 da resolução 03/2025 da Rede Mário Gatti.
- 16.3.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal no 14.133, de 2021.
- 16.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 16.5.** Aberto o processo de aplicação de penalidade a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 16.6.** O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por qualquer das partes não será considerado inadimplemento quando decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e formalmente justificados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 16.7.** As disposições deste item seguem as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 03/2025 da Rede Mário Gatti, que contêm as regras completas sobre a aplicação de penalidades, sendo este texto um resumo adaptado às finalidades deste Termo de Referência.

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da Empresa)

Razão Social:			
CNPJ			
Data da proposta:		Validade Proposta:	
Condições de pagamento:		Faturamento mínimo	
Email:			
Prazo de entrega:			
Endereço Completo			
Dados Bancários:	Agência:		C/C:
Nome Proponente			
CPF:		Email:	

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QTD TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO / TOTAL
1	Parafuso canulado para fixação do odontóide C1–C2, com diâmetro de 3,5 mm, auto-perfurante, com rosca curta de 12mm, confeccionado em titânio, incluindo fio-guia. SUS 07.02.03.078-3	UNIDADE	2		